

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 30 / 11 / 2017
Pág. 104 Col. 35
Conferido [assinatura]
Ana Lúcia de O. Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

À Comissão de ECON
Em 30 / 11 / 2017
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 [assinatura]

RECEBIDO na Comissão de
Trânsito, Transp., Ativ. Econômica,
Turismo, Lazer e Gastronomia.
Em 04/12/2017
Por [assinatura] Hugo Zanoni Harbs
Téc. Administrativo
RF 11.361

Ao Vereador / A Vereadora
Smo. Jm. Nelson Amador
Para relatar.
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.
Em 27 / 02 / 2018

Obs. O prazo para manifestação é de 5 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do RI

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 57 e 58. Em 02/05/2018
Mária de Fátima Moreira
RF 100.749 [assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 83/2017

Folha nº 57 de 85
Processo nº 01-83/17
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 - SGP-12

PARECER Nº 489/2018 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 083/2017.

O presente projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Ricardo Teixeira, dispõe sobre a instalação de botões de pânico no interior dos ônibus de transporte coletivo público municipal, e dá outras providências.

De acordo com a propositura, o botão de pânico servirá como alerta para perigo iminente ao motorista e ao cobrador do veículo, tais como, assaltos, roubos, casos de violência contra os funcionários e entre passageiros e destruição do veículo, seja por vandalismo ou por incêndio.

Ao ser acionado, o botão de pânico emitirá um informação no letreiro do ônibus com a palavra PERIGO e enviará os dados por meio de GPS à Central de monitoramento da SPTRANS, que deverá tomar as providências cabíveis.

O botão de alerta de pânico deverá ficar em local de fácil acionamento para o motorista e cobrador, porém invisível para os passageiros.

No interior de cada veículo, deverá ser afixado um cartaz informando aos passageiros sobre o botão de pânico.

Depreende-se da justificativa do autor que a medida se faz necessária visando resguardar a integridade física e a segurança dos passageiros e empregados do sistema de transporte coletivo municipal, fazendo uso de sistemas e equipamentos existentes para elevar os níveis de segurança. O autor aponta ainda, como base normativa legal, a consonância da proposta com os direitos e garantias individuais estabelecidos em nossa Constituição da República.

Além disso, destaca que as ocorrências de roubo no transporte coletivo crescem a cada dia e que, segundo dados da Secretaria de Segurança Pública, em 2014, houve um crescimento de 42% na incidência de violência nos ônibus.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa posicionou-se pela legalidade da propositura, nos moldes de um Substitutivo a fim de adequar a redação à técnica de elaboração legislativa preconizada pela Lei Complementar Federal nº 95/98.

Relatório 519/2018



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 83/2017

Folha nº 58 fls. 86
de
Processo nº 04-83/17
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 / SGP-1

A Comissão de Administração Pública consignou voto favorável à aprovação do projeto, nos termos do Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Ante o exposto e reconhecendo o relevante interesse público da propositura, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia é FAVORÁVEL à aprovação do projeto, nos termos do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 23/04/18.


SENIVAL MOURA
Presidente


ADILSON AMADEU
Relator

ALESSANDRO GUEDES


CONTE LOPES


GEORGE HATO


REGINALDO TRIPOLI

RICARDO TEIXEIRA